

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica aberto um crédit

extraordinário de Cr$ 86.803,30 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos) para encobrir as despesas de indenizações, digo, indenização às desapropriações a que se refere o decreto municipal n. 19, de 19 de abril de 1949.

Artigo 2º - Para suprir o numerário a que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a recorrer à quota percentual do Imposto de Renda, recebida da União em data de 19 de janeiro de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú, em 25 de abril de 1949.

Observações: Publicada Diário Oficial n. 62, de 12-5-949, pag. 10.

Julio Vargas
Prefeito Municipal

Baptista Ramos
Secretário Interino